



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de setembro de 2016.

**17ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 26.09.16, às 19 horas.**

## **EXPEDIENTE DA CÂMARA**

Requerimentos nºs: 168/16 a 176/16;

Indicação nº: 117/16;

Total: 10 proposições.

## **✓ PROJETOS QUE SÓ DARÃO ENTRADA NO EXPEDIENTE DESTA SESSÃO**

- **Projeto de Lei Complementar nº 115, de 15 de setembro de 2016 – (de autoria do vereador Luiz Carlos Novaes Marques e outros signatários) – “Altera a Lei Complementar nº 583 de 06 de janeiro de 2016, que fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura subseqüente (2017 a 2020) e dá outras providências.**
- **Projeto de Lei nº 116, de 16 de setembro de 2016 – (do Executivo) – Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta reais).**

## **ORDEM DO DIA**

- **Projeto de Lei nº 107, de 08 de agosto de 2016 – (de autoria do vereador Luiz Carlos Novaes Marques) – “Dispõe sobre a criação da Semana Municipal do Trânsito na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo – SP e dá outras providências”.**
- **Projeto de Lei nº 112, de 01 de setembro de 2016 – (do Executivo) – “Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, reformula e reestrutura o Conselho Municipal do Idoso – CMI, Conferência Municipal do Idoso, cria o Fundo Municipal do Idoso – FMI, revoga a Lei nº 2.605 de 27 de novembro de 2012 e Lei nº 2.674 de 25 de junho de 2013”.**



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

- **Projeto de Lei nº 114, de 01 de setembro de 2016 – (do Executivo) – “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, revoga a Lei nº 2.775 de 07 de maio de 2014”.**
- **Projeto de Resolução nº 09, de 05 de agosto de 2016 – (de autoria do vereador Luiz Carlos Novaes Marques – Psiu) – “Altera a redação do artigo 37 e 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo”.**



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

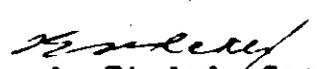
PROJETO de lei complementar 115/2016

De autoria do Vereador Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu), este projeto visa alterar a Lei Complementar nº 583, de 06 de janeiro de 2016, que fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura subsequente (2017 a 2020), dando-lhe nova redação, a saber:

- "O subsídio dos Vereadores fica fixado em R\$946,00, em parcela única, para a próxima legislatura, a partir de 1º de janeiro de 2017;
- O subsídio do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em (um mil quatrocentos e dezenove reais = R\$1.419,00), em parcela única, para a próxima legislatura, a partir de 1º de janeiro de 2017."

A Procuradoria Jurídica desta Câmara emitiu parecer prévio sobre o projeto, observando tratar-se de proposta maculada pelo vício de iniciativa, por entender que a matéria "é de competência exclusiva da Mesa da Câmara" (artigo 53 da Lei Orgânica do Município). As Comissões, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2016.

  
José Eduardo Piedade Catalano  
Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

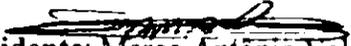
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 115/16

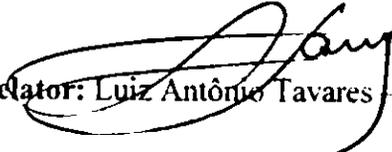
## PARECER

Acompanhamos o parecer prévio da Procuradoria Jurídica desta edilidade, contrária ao projeto, que considera maculado pelo vício de iniciativa, por tratar-se de matéria de competência exclusiva da Mesa da Câmara, e assim, opinamos no sentido de que inconstitucionalidade.

Santa Cruz do Rio Pardo 21 de setembro de 2016.

  
Presidente: Marco Antônio Valantieri - PR

Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB

  
Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 115/2016

## PARECER

Vosso parecer acompanha as manifestações da Procuradoria Jurídica do Legislativo e da Comissão de Justiça e Redação, que consideram o projeto maculado pelo vício de iniciativa, tornando-se, assim, matéria de natureza inconstitucional.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2016.

  
Presidente: Cleuza Maria Costa Soares - PR

Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB

  
Relator: Luiz Antônio Favares - PSB-DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 285/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 115, de 15 de setembro de 2016.

Dispõe sobre alteração do subsídio dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal para a legislatura subsequente (2017 a 2020).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 115/16, que dispõe sobre alteração do subsídio dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal para a legislatura subsequente (2017 a 2020).

Entretanto, a proposta tem de ser apresentada pela Mesa da Câmara.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

*Artigo 43 - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais será fixado determinando-se o valor em moeda corrente no país, vedada qualquer vinculação.*

*Artigo 53 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*I – fixação e alteração dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;*

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta está maculado pelo vício de iniciativa.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 115 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

(Do Vereador Luiz Carlos Novaes Marques – PsIU e outros signatários)

“ Altera a Lei Complementar nº 583 de 06 de janeiro de 2016, que fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura subsequente (2017 a 2020) e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a na Lei Complementar nº 583 de 06 de janeiro de 2016 onde o artigo 1º e o artigo 6º, passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - O subsídio dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo fica fixado em R\$ 946,00 (novecentos e quarenta e seis reais), em parcela única, para a próxima legislatura, a partir de 1º de janeiro de 2017:

Artigo 6º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo fica fixado em R\$ 1.419,00 (um mil e quatrocentos e dezenove reais), em parcela única, para a próxima legislatura, a partir de 1º de janeiro de 2017:

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de setembro de 2016.

  
LUIZ CARLOS NOVAES MARQUES – PSIU

  
Leandro Fonseca Mendonça



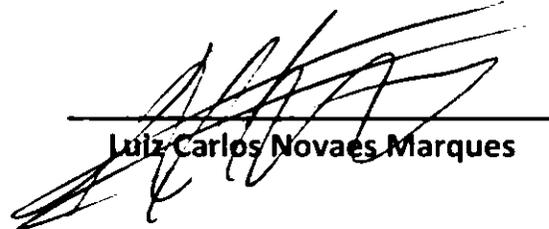


# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96



Luiz Carlos Novaes Marques

Roberto Mariano Marsola

Edvaldo Godoy

Murilo Costa Sala



Leandro Fonseca Mendonça

Antonio Ferreira de Jesus

Vanderlei Baiano

José de Paula

Marcos Valantieri

Souza Neto

Cleuza Enfermeira

Milton de Lima

Luizão da Onça

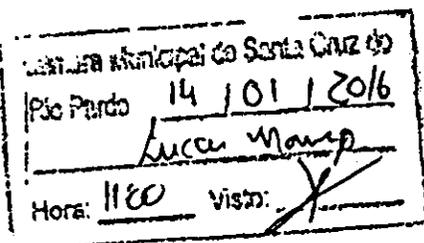




**LEI COMPLEMENTAR Nº 583, DE 06 DE JANEIRO DE 2016.**

*(de autoria da Mesa da Câmara Municipal)*

*“Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura subsequente (2017 a 2020) e dá outras providências”.*



**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 42 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Artigo 1º** - O subsídio dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo fica fixado em R\$ 3.880,00 (Três mil oitocentos e oitenta reais), em parcela única, para a próxima legislatura, a partir de 1º de janeiro de 2017:

**Artigo 2º** - O valor de cada sessão será obtido pela divisão do valor total do subsídio pelo número de sessões realizadas no mês, no decorrer do ano legislativo.

**Parágrafo único** – O vereador que deixar de comparecer a uma das sessões previstas no artigo 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013), sofrerá desconto proporcional à sua falta, calculado na forma indicada no “caput” deste artigo.

**Artigo 3º** - O valor total do subsídio dos Vereadores observará os limites de 30% (trinta por cento) daquele estabelecido em espécie para os deputados estaduais, e de 5% (cinco por cento) da receita do Município, não podendo exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Artigo 4º** - O subsídio de que trata esta Lei Complementar só poderá ser alterado por lei específica, de conformidade com o artigo 29, inciso VI, alínea “b” e inciso VII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 e artigo 39, §4º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 5º** - O Vereador, licenciado nos termos do artigo 39, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, ou enquadrado nas disposições do artigo 237 do Regimento Interno, será considerado em exercício para fins remuneratórios.

**Artigo 6º** - O subsídio do Presidente da Câmara fica fixado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Artigo 7º** - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara poderão ser revistos anualmente, por lei específica de iniciativa do Legislativo, na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos, concedida pela administração, sem distinção de índices.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

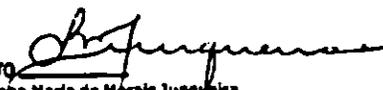
**Artigo 9º** - Fica revogada a Lei Complementar nº 469, de 26 de setembro de 2012, que "Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para Legislatura subsequente (2013 a 2016) e dá outras providências".

**Artigo 10** - Esta Lei Complementar entra em vigor no 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2017.

**Registre-se e Publique-se.**

**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de janeiro de 2016.**

  
\_\_\_\_\_  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
**PREFEITO**

  
VISTO  
Luciana Maria de Moraes Junqueira  
Procuradora do Município  
OAB/SP 148 222





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 44/2016

(De autoria do Vereador Luiz Carlos Novaes Marques e outros  
signatários)

*"Altera parágrafo no art. 43 da Lei Orgânica do Município"*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com amparo nas disposições do artigo 49, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto vigente na citada legislação:

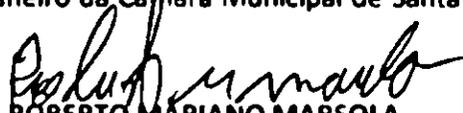
Artigo 1º - O §4º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 43 -

§4º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, de que trata este artigo, serão fixados, mediante Lei Complementar publicada até o dia 30 de setembro do ano das eleições municipais, para vigorar na legislatura subsequente, garantida a revisão anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, nos termos do artigo 39, §4º da Carta Magna."

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

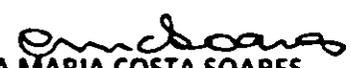
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de agosto de 2016.

  
ROBERTO MARIANO MARSOLA

Presidente da Câmara

  
LAZARO APARECIDO BATISTA DE SOUZA

1º Secretário

  
CLEUZA MARIA COSTA SOARES

2º Secretária





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## Continuação da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 44/2016

Promulgada nesta data  
16 de agosto de 2016.  
Gabinete da Presidência da Câmara  
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
16 de agosto de 2016.

Roberto Mariano Marsola  
Vereador Presidente

Registrada em livro próprio nº 01  
fls. nº. 12 e verso.

Secretaria da Câmara Municipal  
de Santa Cruz do Rio Pardo, 16  
de agosto de 2016.

Rosely Rissatto  
Diretora Geral (Gestão e Assessoramento)





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO 116/2016

De iniciativa do Executivo, este projeto de lei autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R\$51.840,00 para atender a despesas destinadas ao programa de incentivo à campanha "Todos juntos contra o Aedes Aegypti", do Governo do Estado, com verbas decorrentes de transferência do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme Resolução Estadual SS-64 de julho do corrente ano. Essa resolução prorroga o programa de incentivo aos municípios em relação a essa campanha. Os valores repassados serão utilizados tão somente para o pagamento a ser feito aos agentes de saúde que trabalharem na campanha, consistindo na realização de vistorias a imóveis, eliminação de criadouros e redução de pendências visando reduzir a infestação pelo mosquito através de orientação e mobilização da população no sentido da retirada de recipientes potenciais criadouros do Aedes Aegypti. Há parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica da Câmara. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2016.

  
José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

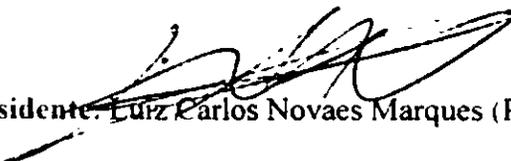
PROJETO: 116/2016

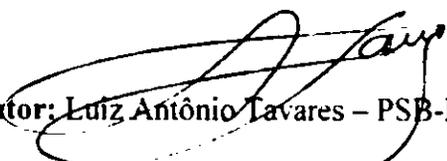
## PARECER

Exaramos parecer favorável ao projeto, quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2016.

Presidente:  Marco Antônio Valantieri - PR

Vice-Presidente:  Luiz Carlos Novaes Marques (Psu) - PSDB

Relator:  Luiz Antônio Lavares - PSB-DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

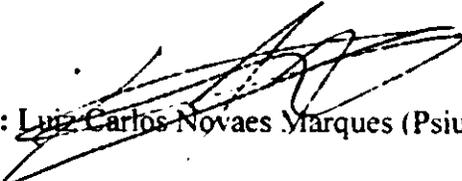
PROJETO: 116/2016

## PARECER

Nada a opor em relação à matéria. Nosso parecer é favorável ao projeto, quanto à sua oportunidade e conveniência pública.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2016.

  
Presidente: Cleuza Maria Costa Soares - PR

  
Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psim) - PSDB

  
Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 284/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 116, de 16 de setembro de 2016.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 116/16, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 51.840,00, para atender despesas destinadas ao programa de incentivo à campanha “Todos juntos contra o Aedes Egypti”. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de transferência do Fundo Estadual de Saúde.

Cumpre-me salientar que a abertura de crédito suplementar é plenamente permitida pelo art. 41, inciso I da Lei 4.320/64, destinando-se a reforçar dotação orçamentária existente, desde que precedidos de exposição de motivos. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que tais recursos podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Assim, s.m.j. o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*  
*Secretaria Municipal de Saúde*



Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de Setembro de 2016

Ofício: nº 580/2016

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

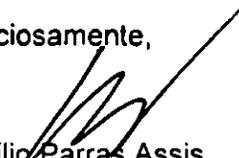
1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta reais)”, com a finalidade de prorrogar o programa de incentivo aos municípios à campanha “Todos juntos contra o Aedes aegypti.

Esclarecemos que o repasse Estadual será conforme a Resolução SS 64 de 28/07/2016, que prorroga o Programa de Incentivo aos municípios para a campanha “Todos juntos contra o Aedes Aegypti”, ora instituído pela Resolução SS 09/2016, sendo os valores repassados utilizados tão somente no pagamento do incentivo para os agentes de saúde que trabalharem na campanha, que consistirá na realização de vistorias a imóveis, eliminação de criadouros e redução de pendências de modo a diminuir a infestação pelo mosquito, bem como, orientação e mobilização da população com retirada de recipientes potenciais criadouros do mosquito.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Otacilio Parras Assis  
Prefeito

EXMO. SR.  
ROBERTO MARIANO MARSOLA  
DD. Presidente Câmara Municipal  
Santa Cruz Do Rio Pardo - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Rio Pardo 16 / 09 / 16
<i>Ermano roquero</i>
Hora: 13:59 Visto: <i>Ermano</i>





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo  
Secretaria Municipal de Saúde



PROJETO DE LEI Nº 116, DE 16 DE <sup>Setembro</sup> DE 2016

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 51.840,00

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta reais), para atender despesas destinadas ao programa de incentivo à campanha "Todos juntos contra o Aedes Aegypti" do Governo Estadual, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo  
02.04.00 - Secretaria de Saúde

02.04.01 - FMS - ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0201.2.012 - Manutenção das Equipes Agente Comunitário da Saúde  
647

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Fonte Aplic.02 40.320,00

02.04.03 - FMS - Vigilância em Saúde

10.305.0203.2.024 - Manutenção da Vigilância Epidemiologica  
648

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Fonte Aplic.02 11.520,00

Total 51.840,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta de transferência do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde conforme Resolução Estadual SS 64 de 28 de julho de 2016.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

  
OTACILIO PARRAS ASSIS  
Prefeito

Rua Conselheiro Antonio Prado, 333, Centro - Fone: (14)3332-3200  
E-mail: saude@santacruzdooriopardo.sp.gov.br

  
Armando Gunt  
Secretário Finanças



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 141 - DOE - 29/07/16 - seção 1 - p.42

SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 64, de 28-7-2016

Prorroga o Programa de Incentivo aos Municípios para a campanha "Todos juntos contra o Aedes aegypti", instituído pela Resolução SS - 09/2016.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

Que a expansão das arboviroses zika e chikungunya requer o acompanhamento contínuo da densidade populacional do inseto transmissor em todo o território paulista.

Alta suscetibilidade da população do Estado aos vírus

circulantes, agravada pela presença simultânea de vários sorotipos, o que torna mais complexo o controle dessas arboviroses;

A situação epidemiológica de dengue – apesar da redução do número de casos no primeiro semestre de 2016, em comparação com 2015 – registrou a circulação dos sorotipos 1, 2 e 4, o que pode favorecer o aumento da incidência de casos graves ou fatais;

Que a curva anual de infestação do vetor dessas arboviroses mostra a sazonalidade do vetor e a abrupta elevação dos níveis de infestação no último trimestre do ano, caracterizando situação de alerta e risco para a transmissão de seus três tipos;

Que a campanha "Todos juntos contra o Aedes aegypti", realizada no primeiro semestre deste ano de 2016, teve adesão importante dos municípios, totalizando 594 nos meses de março e/ou abril e 435 em maio, propiciando a ampliação da cobertura de visitas domiciliares, bem como, as ações para minimizar o desenvolvimento do vetor;

- Que para redução da população de mosquitos no ambiente urbano todos devem estar empenhados – profissionais de saúde e população deverão investir esforços nas inspeções domiciliares em todos os municípios do estado de São Paulo.

Resolve:

Artigo 1º - Fica prorrogado o Programa de Incentivo aos Municípios, instituído pela Resolução SS - 09/2016, para participar da campanha "Todos Juntos contra o Aedes aegypti", no período de setembro a dezembro de 2016, que consiste no repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde,

mediante a assinatura do Termo de Adesão que compõe a presente Resolução como Anexo I.

§1º - Os valores repassados deverão ser utilizados tão somente no pagamento do incentivo para os Agentes Municipais de Saúde que trabalharem aos sábados na campanha "Todos Juntos contra o Aedes aegypti".

§2º - O trabalho dos Agentes Municipais de Saúde consistirá na realização de vistorias a imóveis, eliminação de criadouros e redução de pendências de modo a diminuir a infestação pelo mosquito, bem como, orientação e mobilização da população com retirada de recipientes potenciais criadouros do mosquito.

§3º - Poderão também ser indicados Supervisores das ações executadas pelas equipes municipais para efetivação do trabalho.

Artigo 2º - Os municípios do estado de São Paulo poderão aderir à campanha "Todos Juntos contra o Aedes aegypti", mediante assinatura do Termo de Adesão, constante do Anexo I, encaminhando-o à Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN, em duas vias.

§1º - Os municípios com população acima de 100 mil habitantes poderão fazer adesão para trabalhar em todos os sábados de cada mês e os municípios com população menor de 100 mil habitantes, em 2 sábados/mês.

§2º - A SUCEN encaminhará os Termos de Adesão dos Municípios à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria da Saúde para assinatura do Termo pelo Secretário da Saúde.

Artigo 3º - Os municípios que aderirem à "Campanha todos juntos contra o Aedes aegypti" deverão prestar contas do trabalho de todos os Agentes de Saúde por ele indicados, mediante apresentação de relatórios de produção de visita domiciliar (fonte Sisaweb). A prestação de contas será encaminhada à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira para edição de resolução de transferência de recursos.

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo  
Centro de Documentação  
ctd@saude.sp.gov.br



Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e será válida até dezembro de 2016, podendo ser prorrogada a critério da Secretaria de Estado da Saúde.

#### Anexo I

(A que se reporta a Resolução SS-64, de 28-07-2016) Termo de Adesão

Aderente: Município \_\_\_\_\_, com população de \_\_\_\_ habitantes, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde. Sediada na \_\_\_\_\_

Neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde \_\_\_\_\_

Portador do RG - \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o - \_\_\_\_\_

tendo interesse na participação no Programa de Incentivo da "Campanha todos juntos contra o Aedes aegypti", adere às condições estipuladas neste instrumento, na forma que segue:

#### Cláusula Primeira

##### Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Adesão, ação solidária para a realização da campanha "Todos juntos contra o Aedes aegypti", consistente na indicação de \_\_\_\_ agentes de saúde e \_\_\_\_ supervisor(es) pelo Município, para a realização, aos sábados, de vistorias domiciliares de modo a eliminar criadouros do mosquito, reduzir pendências, bem como mobilizar a população para redução da infestação.

#### Cláusula Segunda

##### Da Responsabilidade da Aderente

A instituição aderente se compromete a:

1. Organizar o trabalho da campanha "Todos juntos contra o Aedes aegypti" de seus agentes de saúde num total de \_\_\_\_ agentes e \_\_\_\_ supervisor (es).

2. Garantir que os agentes trabalhem durante os sábados indicados para a campanha "Todos juntos contra o Aedes aegypti", a partir da data de assinatura deste termo, conforme Artigo 2º §§ 1º e 2º da Resolução que prorrogou o programa de incentivo para participação na campanha "Todos juntos contra o Aedes aegypti".

3. Orientar os agentes de saúde para que preencham o boletim de campo da visita domiciliar, digitando e entregando-o à Secretaria de Estado da Saúde.

4. Prestar contas dos recursos repassados.

#### Cláusula Terceira

##### Da Responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde

A Secretaria de Estado da Saúde se compromete a:

1. Fornecer o material educativo a ser utilizado nas atividades da campanha e o modelo de relatório a ser apresentado após a sua realização;

2. Divulgar, no limite de suas possibilidades, a campanha "Todos juntos contra o Aedes aegypti";

3. Remunerar o Município aderente no valor de R\$ 120,00 /dia de trabalho de cada um dos agentes indicados, por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para o Fundo Municipal de Saúde da Aderente;

4. Fornecer apoio técnico e orientação para elaboração e execução das atividades previstas na campanha;

5. Resolver os casos omissos neste termo, bem como as situações não previstas.

#### Cláusula Quarta

##### Das Despesas

As despesas decorrentes do presente termo terão a seguinte classificação orçamentária: 10.302.0930.4849.0000.

Natureza da Despesa 334139, Fonte de Recursos: 005, UGE 196 e serão transferidas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

#### Cláusula Quinta

##### Do Pagamento

A Secretaria de Estado da Saúde transferirá mensalmente os recursos correspondentes ao pagamento dos agentes e supervisores de saúde no valor de R\$ 120,00 por servidor, por sábado trabalhado, o que corresponde a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mês.

#### Cláusula Sexta

##### Da Prestação de Contas

A Aderente encaminhará, mensalmente, à Secretaria de Estado da Saúde, dirigidos à Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN, os relatórios de vistoria efetivados por seus agentes de saúde, de modo a demonstrar que todos visitaram imóveis nos sábados.

#### Cláusula Sétima

##### Do Inadimplemento

A Secretaria da Saúde deixará de remunerar a Aderente que descumprir qualquer cláusula deste Termo de Adesão.

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo  
Centro de Documentação  
ctd@saude.sp.gov.br



Cláusula Oitava  
Da Vigência

O presente termo de adesão tem vigência da data de sua assinatura até dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo de prorrogação.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

São Paulo, ..... de ..... de 2016. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Saúde    Secretário de Estado da Saúde





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 249/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 107, de 08 de agosto de 2016.

Dispõe sobre a “Semana Municipal de Trânsito” e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 107/16, que dispõe a “Semana Municipal de Trânsito”, que será comemorada na última semana de setembro.

A Lei Orgânica prevê:

**Artigo 10** - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Artigo 180** - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, esportes e lazer, observando o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 5º - Cabe ao Município fomentar práticas culturais, esportivas e de lazer, na comunidade, como direito de cada um.

O presente projeto não aumenta a despesa do Município nem impõe ao Executivo medidas administrativas.

O Legislativo não pode, sim, é atrelar a instituição da data comemorativa à criação, alteração ou extinção de serviço, programa ou atividade pertinente à área de atuação do Executivo.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 9 de agosto de 2016.

JOÃO MAZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

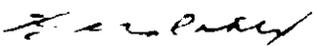
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO 107/2016

De autoria do Vereador Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu), este projeto dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Trânsito no Município, a ser comemorada na última semana do mês de setembro de cada ano. O projeto recebeu parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica desta casa. As Comissões, na forma regulamentar, para seus pareceres.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de agosto de 2016.

  
José Eduardo Piedade Catalano  
Assessor Parlamentar





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

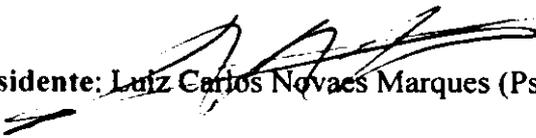
PROJETO: 107/2016

## PARECER

Parecer favorável desta comissão, quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo 10 de agosto de 2016.

  
Presidente: Marco Antônio Valantieri - PR

  
Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psu) - PSDB

  
Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

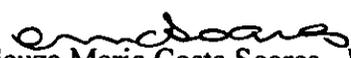
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

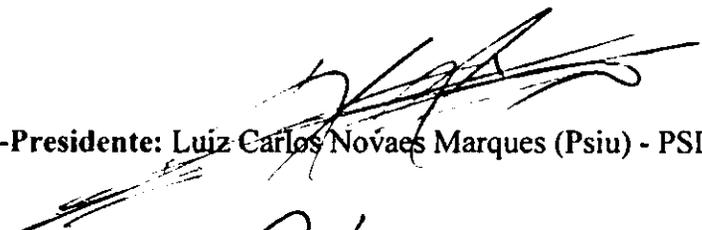
PROJETO: 107/2016

## PARECER

Nada a opor em relação à oportunidade e conveniência pública da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2016.

  
Presidente: Cleuza Maria Costa Soares - PR

  
Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB

  
Relator: Luiz Antonio Tavares - PSB-DEM





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI Nº 107, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

*(De autoria do Vereador Luiz Carlos Novaes Marques)*

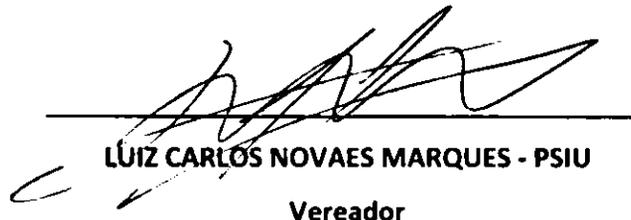
*"Dispõe sobre a criação da Semana Municipal do Trânsito na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo - SP e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir do ano de 2016, fica instituída no calendário oficial de eventos do Município a SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO, que acontecerá na última semana do mês de setembro, sendo que o dia 25 do mês de setembro será o Dia Municipal do Trânsito, mesma data da promulgação do Código Brasileiro de Trânsito (CBT).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de agosto de 2016.

  
LUIZ CARLOS NOVAES MARQUES - PSIU  
Vereador



**PROJETOS DE LEI Nº 112 E  
114 DE 2016 TIVERAM SUAS  
CÓPIAS ENTREGUES NA  
ULTIMA SESSÃO  
ORDINÁRIA, DIA 12/09/2016.  
ELES PODEM SER  
ENCONTRADOS NA PAUTA  
DA SESSÃO MENCIONADA  
QUE SE ENCONTRA NO  
SITE DESTA CÂMARA.**



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 248/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 09, de 05 de agosto de 2016.

Altera dispositivos do Regimento Interno.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Resolução nº 09/16, que altera dispositivos do Regimento Interno.

Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores e demais atos de economia interna da Câmara.

A proposta ora analisada converge para a previsão do artigo 18. VI, "f", do Regimento Interno:

Artigo 18 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

VI – quanto à Polícia Interna:

(...)

f) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara a seu critério, a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, bem como a imprensa, pessoas gradas ou autoridades;

Ressalte-se, contudo, que os representantes da imprensa (ou qualquer outra pessoa do povo) deverão obedecer às seguintes condições (art. 18, VI, "b"):

- 1) apresentar-se decentemente trajado;
- 2) não portar armas;
- 3) conservar-se em silêncio durante os trabalhos;
- 4) não manifestar apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- 5) respeitar os Vereadores;
- 6) atender às determinações da Presidência;
- 7) não interpelar os Vereadores;

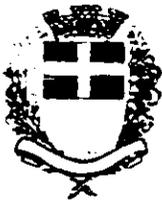
Assim o processo legislativo não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO de Resolução 09/2016

De iniciativa do Vereador Luiz Carlos Novaes Marques (Psu), este projeto de resolução dispõe sobre a inclusão de parágrafo no artigo 37 do Regimento Interno, sobre possibilidade de permanência de representantes da imprensa, devidamente credenciados, no plenário desta edilidade, nas condições ali explicitadas. Há parecer contrário da Procuradoria Jurídica deste Legislativo opinando no sentido de que o processo legislativo do presente projeto deve ser considerado prejudicado, pelas razões que expõe. As Comissões, na forma regimental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de agosto de 2016.

José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar

EM TEMPO: O projeto original, datado de 04/08/2016, teve sua redação alterada por nova versão, acrescentando-se o § 2º. Com essa alteração, o novo texto do art. 37 do Regimento Interno passou a constar de um novo parágrafo assim elaborado: - "A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Câmara Municipal, necessários ao andamento dos trabalhos". Ao mesmo tempo, incluiu-se no final do atual §2º, a expressão "na forma do artigo 18, inciso VI, alíneas "f" e "g". Assim, houve a emissão de novo parecer da Procuradoria Jurídica desta casa legislativa, em substituição ao parecer anterior, concluindo pela inexistência de óbices à regular tramitação da matéria. Junte-se a presente observação ao projeto em andamento, a fim de elucidar a questão.

ASSESSORIA PARLAMENTAR





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de Resolução 09/2016

## PARECER

- ( ) - Acompanhamos o parecer da Procuradoria Jurídica, desfavorável ao projeto

-  
-  
-

- (x) Manifesto-me favoravelmente ao projeto de resolução

-  
-

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de agosto de 2016.

Presidente: ~~Marco Antônio Valantieri~~ - PR

Vice-Presidente: ~~Luiz Carlos Novaes Marques~~ (Psiu) - PSDB

Relator: ~~Luiz Antônio Favares~~ - PSB-DEM





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

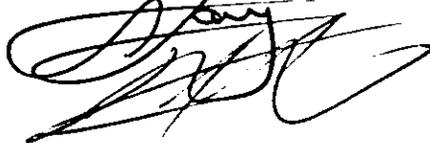
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de resolução 09/2016

## PARECER

- ( ) - Acompanho o parecer da Comissão de Justiça e Redação  
-  
-  
-  
( ) Manifesto-me a favor do projeto, divergindo do parecer  
exarado pela Procuradoria Jurídica da Câmara

- em desfavor  
- 

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2016.

  
Presidente: Cleuza Maria Costa Soares - PR

  
Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB

  
Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

nova  
redação

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 09

(De autoria do Vereador Luiz Carlos Novaes  
Marques - Psiu)

“Altera a redação do artigo 37 e 38 do  
Regimento Interno da Câmara Municipal  
de Santa Cruz do Rio Pardo”

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com amparo nas  
disposições do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte  
Emenda ao Regimento Interno:

**Artigo 1° - O parágrafo Único do Artigo 37 passará a ser o § 1°  
com nova redação e será acrescentado o § 2°, também no Art. 37 do Regimento  
Interno, que passam a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 37 – Durante as sessões, somente vereadores poderão  
permanecer no recinto do plenário.**

**§ 1° – A critério do Presidente, serão convocados os  
funcionários da Câmara Municipal, necessários ao andamento dos trabalhos.**

**§ 2° – Os representantes da imprensa, devidamente  
credenciados junto à secretaria da casa, terão acesso ao plenário durante o  
tempo suficiente para tirar fotografias e fazer gravações, desde que não  
atrapalhem o bom andamento dos trabalhos legislativos, na forma do Artigo 18,  
inciso VI, alíneas “f” e “g”.**

**Artigo 2° - Revoga o Parágrafo único do artigo 38 do Regimento  
Interno.**

**Artigo 3° - Esta emenda entra em vigor da data de sua publicação.**

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 DE agosto de 2016.

  
Luiz Carlos Novaes Marques – Psiu





Câmara Municipal de  
Santa Cruz do Rio Pardo

Regimento Interno



§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência, ou qualquer Vereador, solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para realização das sessões.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

**Artigo 37º** - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

**Parágrafo Único** - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

**Artigo 38** - O Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderá registrar a presença de autoridades e convidados que se encontrem no recinto, agradecendo sua visita.

§ 1º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 2º - A saudação oficial do visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 3º - Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

**Parágrafo único** - Somente será permitida a presença de representantes da imprensa em geral, que estejam devidamente credenciados junto à secretaria e que terão lugar reservado para seus trabalhos.

## CAPÍTULO II DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO n.º 168/2016

REQUEIRO ao prefeito, na forma regimental, informação se foram efetuados os estudos para a construção de um albergue ou locação de um imóvel para esta finalidade em nosso município de acordo com indicações feitas neste sentido por este vereador.

Este requerimento é feito por vereador em exercício, atendendo às reivindicações de nossa comunidade.

Sala das sessões, 20 de Setembro de 2016.



Vereador Leandro Fonseca Mendonça

**JUSTIFICATIVA:** Muitos são os seres humanos que passam fome e que não tem sequer um teto para poderem se abrigar da chuva e do frio. Já tivemos morte em nossa cidade por este motivo. O abrigo (albergue) poderia ser estabelecido no sistema de pernoite, com horário de entrada e de saída. Desta forma, as pessoas teriam um acolhimento com assistência social adequada, para resgatarem sua dignidade e, como o tempo, tentarem uma reinserção na sociedade.



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

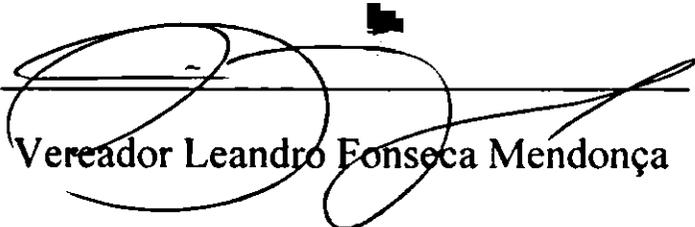
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO nº 569/2016

REQUEIRO ao prefeito, na forma regimental, informações sobre as indicações feitas por este vereador para a abertura de uma nova discussão sobre o PLANO DIRETOR de nossa cidade, com amplos debates e participação de toda a nossa comunidade. A Câmara Municipal, através de seus vereadores, já se manifestou a respeito deste pedido e está aguardando ansiosamente pelo início destes trabalhos.

Este requerimento é feito por vereador em exercício, atendendo às reivindicações de nossa comunidade.

Sala das sessões, 20 de Setembro de 2016.



Vereador Leandro Fonseca Mendonça

**JUSTIFICATIVA:** Necessitamos estabelecer de uma forma ordeira nosso crescimento e para isso é preciso efetuar um bom planejamento através de nosso PLANO DIRETOR, estabelecendo critérios e elaborando projetos de curto, médio e longo prazo.



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

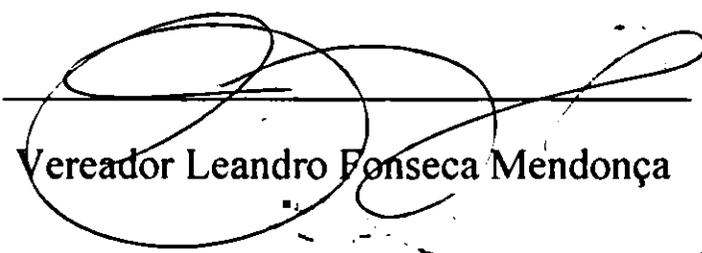
## REQUERIMENTO n.º 170/2016

REQUEIRO ao prefeito, na forma regimental, informação sobre as indicações feitas por este vereador para a construção de um banheiro público na região central de nosso município:

- 1) Existe projeto neste sentido?
- 2) Qual o local escolhido para esta obra?
- 3) Quando serão iniciados os trabalhos e qual o prazo para sua conclusão?

Este requerimento é feito por vereador em exercício, atendendo às reivindicações de nossa comunidade.

Sala das sessões, 20 de Setembro de 2016.



Vereador Leandro Fonseca Mendonça

**JUSTIFICATIVA:** Necessitamos urgentemente desta construção em nossa cidade. Além do pedido de nossa população local, muitas pessoas da região também se fazem presentes em nossa cidade devido à força de nosso comércio. Infelizmente não temos um banheiro público ( a exemplo das cidades vizinhas ) para atender as necessidades básicas destas pessoas e de nossos munícipes.



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

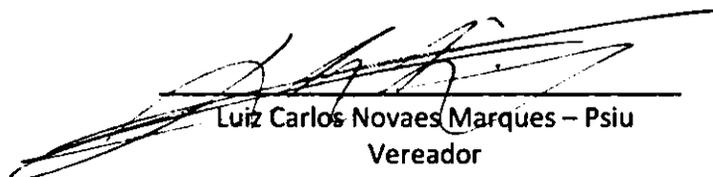
## Requerimento N° 373/2016

Requeiro ao Executivo após ouvir o plenário, para que se digne informar quantas vans e quantos motoristas fazem o trajeto até a cidade de Jaú e Rubião Junior, para transportar passageiros para tratamento de câncer.

A pedido de pacientes, solicito a contratação ou inclusão de mais veículos e motoristas, visto que a reclamação é que os pacientes saem de madrugada e precisam ficar até muito tarde esperando os outros pacientes e por conta de o tratamento quimioterápico ser muito agressivo, ocorrem vômitos e mal-estar durante este longo tempo de espera e também durante o transporte de volta. Reclamam ainda que os motoristas ficam muito tempo a disposição do trabalho, muitas vezes ficando com sono e podendo causar algum acidente colocando todo mundo em risco, como aconteceu no começo da semana passada com uma van da San Carlos que fazia esse trajeto.

**Justificativa** - Vereador atuando na função de representar os munícipes, encaminhando as solicitações feitas por moradores do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala das sessões 22 de setembro de 2016.



Luiz Carlos Novaes Marques – Psiu  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## Requerimento N° 3720/2016

Requeiro ao Executivo após ouvir o plenário, para que se digne informar se existe algum projeto em andamento ou alguma intenção do chefe do executivo em realizar a construção de um banheiro público na praça Dep. Leônidas Camarinha, conforme o prometido na campanha eleitoral de 2012.

Este pedido é feito a pedido de moradores da nossa cidade, que estão se sentindo indignados com a falta de banheiros públicos em nossa cidade.

**Justificativa** - Vereador atuando na função de representar os munícipes, encaminhando as solicitações feitas por moradores do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala das sessões 22 de setembro de 2016.



Luiz Carlos Novaes Marques - Psiu  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## Requerimento N° 173/2016

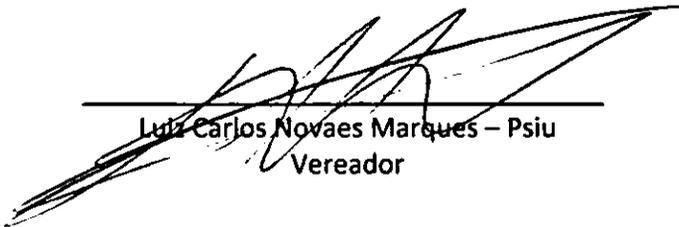
Considerando que o espaço do cemitério municipal está muito apertado e precisando de ampliação,

Requeiro ao Executivo após ouvir o plenário, para que se digne informar se existe algum contrato para dar legalidade a sessão do terreno público ocupado pela Rádio difusora, no entorno do cemitério municipal, para colocar a antena de difusão de áudio, pois existe urgência no aumento do cemitério público, além de não estar de acordo com a lei nº 8.666/93, onde diz claramente que é necessário a realização de uma licitação para o uso de um espaço público.

Favor encaminhar cópia do contrato e licitação realizada entre a prefeitura e a empresa beneficiada, dando legalidade a ocupação daquele espaço.

Justificativa - Vereador atuando na função de fiscalizar o atendimento do serviço público em prol dos cidadãos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala das sessões 22 de setembro de 2016.



Luiz Carlos Novaes Marques – Psu  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## Requerimento N° 324/2016

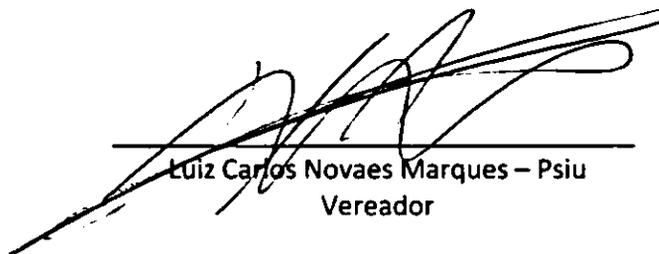
Considerando que, conforme é do conhecimento de todos, inclusive com vídeos postados nas redes sociais, durante os comícios e da carreato da Coligação "O trabalho Continua" foram soltados fogos de artifícios (Rojões) e de acordo com a Lei Complementar nº 448/2011 (Código de postura do Município) essa prática é vetada, diante disto,

Requeiro ao Chefe do Executivo após ouvir o plenário, para que se digne informar se os fiscais da Prefeitura, conforme o Artigo 2º da Lei Complementar 488/2011, notificaram os organizadores da campanha eleitoral da coligação "O Trabalho Continua" – PSB/PRB/PSD/PT/PMDB/PDT/PR/PTB/PHS/DEM pela infração ao Artigo 412 da Lei Complementar nº 448/2011, onde prevê multa, variável de 05 (cinco) a 15 (quinze) UFMs para quem praticar a queima de fogos de artifícios, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos.

Favor encaminhar a esta casa de leis, cópia da notificação ou da licença solicitada pela coligação acima mencionada, conforme o previsto no Artigo 412, § 1º da mesma lei.

Justificativa - Vereador atuando na função de fiscalizar o cumprimento das leis aprovadas por essa Casa de Leis, neste caso, atendendo os interesses dos menos favorecidos e sem direito a voz, que são as crianças, idosos, pessoas doentes ou acamadas e dos milhares de cães do nosso Município, preservando os direitos e garantindo o sossego previsto no código de postura do município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala das sessões 22 de setembro de 2016.



Luiz Carlos Novaes Marques – Psui  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 283/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 117, de 16 de setembro de 2016.

Dispõe sobre proibição de soltar fogos de artifícios (rojões) em comícios políticos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A proposta deve ser tida por prejudicada.

A prática de queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos nos logradouros públicos já é proibida no Município, nos termos do artigo 412 da Lei Complementar nº 448/2011.

A infração a este dispositivo sujeita o infrator à pena de multa, variável de 05 (cinco) a 15 (quinze) UFM (art. 415).

A fiscalização deve ser feita por fiscais da Prefeitura ou por órgãos conveniados e pela Polícia Militar (art. 2º, LC nº 448/2011).

Todavia, tal proibição pode ser suspensa mediante licença da Prefeitura em dias de festividades públicas ou religiosas de caráter tradicional (art. 412, §1º, da mesma lei).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta está prejudicado.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



§2º - Em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro e cassada a licença de funcionamento.

**Artigo 404** - Nas oficinas de consertos de automóveis e similares, os serviços de pintura devem ser executados em compartimentos apropriados, de forma a evitar a dispersão de tintas e derivados nas demais seções de trabalho e para as propriedades vizinhas e vias públicas.

**Artigo 405** - No caso de infração ao disposto neste capítulo as multas a serem aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras penalidades, além de eventuais ressarcimentos de despesas, serão no importe de 05 (cinco) a 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município).

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS**

#### **DOS PONTOS DE SERVIÇOS E DEPÓSITOS DE MATERIAIS INFLAMÁVEIS**

**Artigo 406** - O Município fiscalizará a fabricação, o comércio, o armazenamento, o transporte e o emprego de inflamáveis e explosivos.

**Artigo 407** - São considerados inflamáveis entre outros estabelecidos em lei específica:

- I - Os fósforos e os materiais fosforados;
- II - A gasolina e demais derivados do petróleo;
- III - Os éteres, alcoóis, a aguardente e os óleos em geral;
- IV - Os carburetos, o alcatrão e os materiais betuminosos líquidos;
- V - O gás de cozinha.

**Artigo 408** - Consideram-se explosivos:

- I - Os fogos de artifício;
- II - A pólvora e o algodão-pólvora;



- III - A nitroglicerina e seus compostos e derivados;
- IV - As espoletas e os estopins;
- V - Os fulminatos, cloratos, formiatos e congêneres;
- VI - Os cartuchos de guerra, caça e minas.

**Artigo 409 - É absolutamente proibido:**

I - Fabricar explosivo sem licença especial e em local não determinado pelo Município;

II - Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais quanto à construção e segurança;

III - Expor à venda materiais combustíveis ou explosivos sem licença especial.

§1º - Aos varejistas é permitido conservar, em cômodos apropriados de seus armazéns ou lojas, quantidade fixada pelo Município na respectiva licença de material inflamável ou explosivo que não ultrapasse a venda provável estabelecida.

§2º - Os fogueteiros e exploradores de pedreiras poderão manter depósito de explosivos correspondente ao consumo de trinta dias, desde que os depósitos estejam localizados a uma distância mínima de 300m (trezentos metros) da habitação mais próxima e 150m (cento e cinquenta metros) de ruas ou estradas, sendo que esta quantidade de explosivos poderá ser ampliada caso estas distâncias sejam superiores a 500m (quinhentos metros).

**Artigo 410 - A construção dos depósitos de explosivos e inflamáveis somente será permitida em locais especialmente designados, na zona rural, mediante licença especial a ser expedida pelo Município.**

**Parágrafo Único - Os depósitos serão dotados de instalações para combate ao fogo e de extintores de incêndio, em quantidade e disposição convenientes, estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros.**

**Artigo 411 - Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções, obedecidas as demais normas de segurança.**



**Parágrafo Único** - O transporte de explosivos e inflamáveis somente poderá ser realizado em veículos especiais, não podendo conduzir outras pessoas além do motorista e do ajudante.

**Artigo 412** - Fica proibida a prática das seguintes ações no território do município:

I - queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos nos logradouros públicos ou em janelas e portas que se abram para os mesmos;

II - soltar balões;

III - fazer fogueiras nos logradouros públicos;

IV - utilizar armas de fogo sem a devida autorização ou justo motivo;

V - fazer fogos ou armadilhas com armas de fogo.

§1º - A proibição de que tratam os incisos I, II e III poderá ser suspensa mediante licença do Município em dias de festividades públicas ou religiosas de caráter tradicional.

§2º - A suspensão prevista no parágrafo anterior será regulamentada pelo município, o qual estabelecerá as exigências que julgar necessárias quanto à segurança pública.

**Artigo 413** - A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de combustível e depósitos de outros inflamáveis, fica sujeita às normas da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas, às normas do Conselho Nacional de Petróleo, à legislação Estadual pertinente, bem como à licença especial do Município e normas da agência nacional de energia.

§1º - A concessão de licença para instalação do depósito ou da bomba poderá ser negada pelo município caso se reconheça a prejudicialidade quanto à segurança pública ou à qualidade de vida da população residente na área, nos termos do disposto na legislação federal vigente.

§2º - A instalação e localização de postos de serviços e de abastecimento de combustível para veículos e depósitos de gás e de outros inflamáveis, ficam sujeitos a



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



viabilidade, à aprovação do projeto e à concessão de licença pelo Município, com anuência do Corpo de Bombeiros, observado o disposto na legislação sobre meio ambiente.

§3º - O Município negará aprovação de projeto e a concessão de licença se a instalação do posto, bombas ou depósitos, prejudicar, de algum modo, a segurança da coletividade e a circulação de veículos na via pública, somente podendo ser concedida à licença para terrenos distanciados no mínimo 300 (trezentos) metros de escola, hospital, cinema e outros estabelecimentos de afluência pública.

§4º - Os depósitos de inflamáveis deverão manter sistema de segurança apropriado, conforme legislação federal sobre a matéria e as normas da ABNT.

**Artigo 414** - Os postos de serviços e de abastecimento de veículos devem apresentar, obrigatoriamente:

I - Aspecto interno e externo em condições satisfatórias de limpeza;

II - Suprimento de ar para os pneus;

III - Perfeitas condições de funcionamento dos encanamentos de água e de esgoto e das instalações elétricas;

IV - Equipamento obrigatório para combate a incêndio, em perfeitas condições de uso;

V - Calçadas e pátios de manobra em perfeitas condições de uso e

VI - Pessoal de serviço adequadamente uniformizado.

§1º - É obrigatória a existência de vestiário com chuveiros e armários para os empregados.

§2º - Para serem abastecidos de combustíveis, água e ar, os veículos devem estar, obrigatoriamente, dentro do terreno do posto.

§3º - Os serviços de limpeza, lavagem e lubrificação de veículos só podem ser realizados nos recintos apropriados, devendo estes, obrigatoriamente, serem dotados de instalação destinada a evitar a acumulação de água e resíduos lubrificantes no solo ou seu escoamento para o logradouro público ou corpos d'água, o que será fiscalizado pelos agentes municipais da saúde e meio-ambiente.



§4º - Nos postos de serviços e de abastecimento de veículos não são permitidos reparos, pinturas e serviços de funilaria em veículos, exceto pequenos reparos em pneus e câmaras de ar.

**Artigo 415** - No caso de infração ao disposto neste capítulo as multas a serem aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras penalidades, além de eventuais ressarcimentos de despesas, serão no importe de 05 (cinco) a 15 (quinze) UFM (Unidade Fiscal do Município).

**CAPÍTULO X**  
**DA EXPLORAÇÃO DE CASCALHEIRAS, OLARIAS,**  
**DEPÓSITOS DE AREIA E SAIBRO**

**Artigo 416** - A exploração de cascalheiras, olarias e depósitos de areia e saibro dependem de licença do Município, observadas, ainda, as disposições constantes da legislação estadual e legislação federal pertinente.

**Artigo 417** - A licença será processada mediante apresentação de requerimento assinado pelo proprietário do solo ou pelo explorador, instruído com os documentos necessários.

§1º - Do requerimento deverão constar as seguintes indicações:

I - nome e residência do proprietário do terreno;

II - nome e residência do explorador, se este não for o proprietário;

III - localização precisa da entrada do terreno e da área a ser explorada;

IV - declaração do processo de exploração e da qualidade do explosivo a ser empregado, se for o caso.

§2º - O requerimento de licença deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - prova de propriedade do terreno;



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO nº 115/2016.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, o presente pedido, para que preste as seguintes informações:

Quantos metros de recape asfáltico foram feitos pela Codesan nos anos de 2013? Favor mencionar o nome das ruas que foram contempladas.

Quantos metros de recape asfáltico foram feitos pela Codesan nos anos de 2014? Favor mencionar o nome das ruas que foram contempladas.

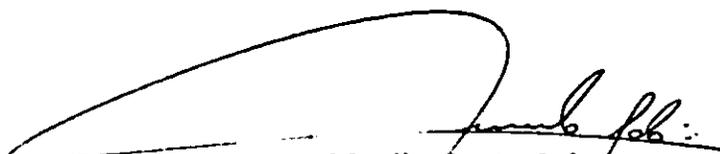
Quantos metros de recape asfáltico foram feitos pela Codesan nos anos de 2015? Favor mencionar o nome das ruas que foram contempladas.

Quantos metros de recape asfáltico foram feitos pela Codesan nos anos de 2016? Favor mencionar o nome das ruas que foram contempladas.

Requeiro ainda que envie cópia dos documentos dos contratos e cópia das Notas Fiscais do material comprado para as obras.

Este Requerimento é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato fiscalizador.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2016.



Murilo Costa Sala  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO nº 116/2016.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, o presente pedido, para que preste as seguintes informações:

Quantos metros de recape asfáltico foram feitos pela Empresa Siqueira nos anos de 2013? Favor mencionar o nome das ruas que foram contempladas.

Quantos metros de recape asfáltico foram feitos pela Empresa Siqueira nos anos de 2014? Favor mencionar o nome das ruas que foram contempladas.

Quantos metros de recape asfáltico foram feitos pela Empresa Siqueira nos anos de 2015? Favor mencionar o nome das ruas que foram contempladas.

Quantos metros de recape asfáltico foram feitos pela Empresa Siqueira nos anos de 2016? Favor mencionar o nome das ruas que foram contempladas.

Requeiro ainda que envie cópia dos documentos dos contratos e cópia das Notas Fiscais do material comprado para as obras.

Este Requerimento é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato fiscalizador.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2016.

  
Murilo Costa Sala  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO n.º 117/2016

Indico ao prefeito, na forma regimental, estudos para elaborar o projeto de um FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA para ser aplicado em nosso município, a exemplo do que foi feito na vizinha cidade de Avaré-SP, cujo projeto encontra-se em anexo.

Esta indicação é feita por vereador em exercício, atendendo às reivindicações de nossa comunidade.

Sala das sessões, 20 de Setembro de 2016.



Vereador Leandro Fonseca Mendonça

**JUSTIFICATIVA:** O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA propiciará uma ajuda financeira à secretaria municipal de cultura, possibilitando que a mesma consiga recursos próprios para aumentar os projetos nesta área tão importante para o crescimento e desenvolvimento de nossa cidade.



# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 16/2016 (ARTIGO 181 DO REGIMENTO INTERNO)

Cria o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 16/2016)

**A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECRETA:-**

### **DA CRIAÇÃO**

**Art. 1.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Art. 2.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados para incremento da pesquisa, criação, produção e circulação de obras e atividades artísticas e/ou culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e os Governos do Estado de São Paulo e Municipal.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

### **DAS RECEITAS**

**Art. 3.** São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Avaré e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais e/ou municipais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III- contribuições/doações de mantenedores/pessoa física ou jurídica;

IV- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão/locação de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos culturais e serviços de caráter cultural;

V- doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII- reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;



# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

VIII- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IX- resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X- empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIII- saldos de exercícios anteriores; e

XIV- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

## DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 4.** O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, com fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC na forma estabelecida no regulamento, e apoiará e financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

## DA DESTINAÇÃO

**Art. 5º** - Os recursos do FMC serão destinados a:

I - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artístico culturais do município;

II - promover, patrocinar ou incentivar anualmente, festivais, concursos, exposições, cursos e eventos oficiais comemorativos;

III - custear despesas com trabalhos que visem à elevação da arte, da cultura e dos valores humanos;

IV - fornecer meios, quando necessários, possíveis e no interesse da Administração Pública Municipal para a participação de artistas e delegações em certames, festivais, cursos, concursos e eventos afins, de âmbito estadual, nacional e internacional;

V - custear despesas com transporte e seguro de objetos de valor, destinados à exposição no Município e fora dele;

VI - editar obras relativas às ciências humanas, letras, artes, áudio visuais e outras de cunho cultural;



# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

VII - patrocinar pesquisas sobre a história do município, editando os trabalhos em livros, revistas, folhetos e demais meios de registro;

VIII - produções em vídeo, fotografia e artes visuais, destacando épocas distintas da história do Município;

IX - recuperação e aquisição de materiais que resgatem a memória do Município;

X - custear os serviços prestados por regentes, diretores, instrutores e outras funções destinadas à formação e manutenção de grupos artísticos e culturais, ligados à Administração Pública Municipal.

XI - E outras ações culturais de interesse público que porventura possam fazer aparecer.

## DO CONSELHO DIRETOR DO FMC

**Art. 6º** - Os recursos do Fundo Municipal da Cultura - FMC, serão depositados obrigatoriamente em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição oficial, atendendo o artigo 164, parágrafo 3º da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura a administração e movimentação dos recursos do FUNDO, a partir das decisões de um CONSELHO DIRETOR DO FMC, que deverá ser formado e regido por regulamento pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, com membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil. A nomeação dos membros do CONSELHO DIRETOR DO FMC será feita através de decreto do executivo municipal após a regulamentação e efetivação dos mesmos ressalvadas disposições em contrário desta lei.

**Art. 7º** - Cabe ao CONSELHO DIRETOR decidir sobre a aplicação dos recursos do FMC nos termos desta lei.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Cultura movimentará automaticamente o FMC a partir das deliberações do CONSELHO DIRETOR referentes à alocação de recursos em editais, programas públicos e ações estratégicas.

**Art. 8º** - Fica a Secretaria Municipal de Cultura autorizada a efetuar aplicações financeiras com recursos do FUNDO, sem prévia autorização do CONSELHO DIRETOR, desde que:

- I. tais aplicações não comprometam prazos, pagamentos e finalidades do FUNDO;
- II. tais aplicações tenham rendimentos e prazos fixos garantidos.

**Parágrafo Único** - O resultado dessas aplicações reverterá diretamente para o FUNDO, sem usos intermediários.

## DOS EDITAIS PÚBLICOS

**Art. 9º** - Anualmente, o CONSELHO DIRETOR destinará recursos do FMC para os projetos referentes as seguintes áreas:



# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

- I. Artes Visuais;
- II. Audio-visual;
- III. Circo;
- IV. Folclore;
- V. Dança;
- VI. Literatura;
- VII. Música;
- VIII Teatro;

IX Outras atividades culturais que venham a ser contempladas pelo CMPC – Conselho Municipal de Política Cultural e aprovadas pelo mesmo.

**Art. 10** - Para efeitos desta lei, designa-se como Proponente a pessoa física ou jurídica responsável pelos projetos.

**Art. 11** - A inscrição e a seleção de projetos que pretendem obter recursos do FMC serão realizadas exclusivamente através de editais públicos definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

**Parágrafo Único** – Fica vedada a apresentação de projetos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que não tenham as artes e/ou cultura como uma de suas principais atividades.

**Art.12** - Um mesmo Proponente não poderá ser contemplado em mais de 01 (um) projeto em cada período de inscrição, exceto cooperativas e associações que congreguem e representem juridicamente núcleos sem personalidade jurídica própria.

**Art.13** - Após a aprovação do Projeto, os recursos do FMC serão depositados em conta específica, em estabelecimento bancário previamente credenciado pela Secretaria Municipal de Fazenda e aberta pelo empreendedor, que não poderá ser movimentada sem expressa autorização da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Diretor do FMC.

**Art.14.** - O empreendedor cultural deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do projeto, apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, conforme modelo a ser definido em regulamento.

§ 1º O empreendedor cultural que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do FMC e de Incentivo Fiscal ficará sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, ficando ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta Lei por 01 (um) ano, após o ressarcimento total dos recursos obtidos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

§ 2º Não logrando êxito a cobrança administrativa, aplicar-se-á a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, em benefício do FMC.

## DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

**Art. 15.** Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil com mandato de 2 (dois) anos.



# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

**Art. 16.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes oriundos do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme regulamento a ser formatado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 17.** Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 18.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

**Art. 19.** – O Prefeito Municipal de Avaré-SP homologará e publicará no Semanário Oficial do Município a composição da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, nomeando seus representantes escolhidos de acordo com regulamento a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC nos termos desta lei.

**Art. 20.** – A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC é soberana nas decisões que lhe confere esta lei e delas não cabem recursos.

**Art. 21.** - A Secretaria de Cultura providenciará apoio, espaço, equipamentos e funcionários para os trabalhos da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, que poderá, também, solicitar assessoria técnica para tomar suas decisões.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2017, suplementadas se necessário.

**Art. 23.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 31 de Maio de 2016 -

**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
Presidente

**JÚLIO CÉSAR THEODORO**  
Vice-Presidente

**ROSÂNGELA PAULUCCI PAIXÃO PEREIRA**  
Membro